



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

25/79

Exmo. Senhor

Chefe de Secretaria da Assembleia
Regional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

Pº 20 PP

972

30. JUL 1979

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Para os fins convenientes, junto envio a V.Exª. um
exemplar da proposta de Decreto Regional sobre "TURISMO".

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
 ADMITIDO NUMERE-SE E
 PUBLICUE-SE
 Caixa de Comunicação da Assembleia
 Económica e Financeira
 29 / 8 / 79
 Para parecer até 15 / 10 / 79
 O Presidente,

N.º de ordem 25/79
 ASSEMBLEIA REGIONAL
 Entrada Nº 615 Data 29-8-79

NS • NS

ANEXO: 1 exemplar



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

PROPOSTA DE PREÂMBULO

O Turismo é uma actividade que poderá desempenhar um papel motor do desenvolvimento económico-social da Região.

À iniciativa privada, cabe uma parte importante no desenvolvimento da actividade turística, tornando-se portanto necessário a criação de incentivos que tornem possível o cabal desempenho desse papel.

Para além das infra-estruturas de grande volume necessárias ao efectivo e consistente arranque do Turismo, existe um sector constituído por pequenas empresas, desejavelmente dedicadas ao suporte e diversificação das unidades de maior dimensão, que também têm um papel importante na vida urbana diária dos residentes. Este sector começa a ter certo volume nos Açores e a desempenhar cabalmente a sua vocação, embora sofrendo de diferentes anomalias devidas principalmente à situação de transição que o Turismo vive neste momento e às dificuldades conjunturais da vida económica nacional cujos reflexos se fazem sentir na Região.

Os desequilíbrios e as dificuldades económico-financeira destes empreendimentos basicamente e a necessidade de garantir a sobrevivência e o são equilíbrio de um sector da actividade turística fundamental ao próprio desenvolvimento é do maior interesse para a Região, dado o grande número de pequenos empresários abrangidos e os inevitáveis custos sociais do seu desequilíbrio.

Numa perspectiva de apoio ao sector privado, fundamentado nas realidades de cada uma das empresas, na sua viabilidade económico-financeira, nas necessidades dos sectores do Turismo e do equipamento urbano e nas possibilidades financeiras da Região,

.../...



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

.../...

considera-se preferível transformar a política de subsídios pontuais e da participação no capital social das diferentes empresas, numa política de apoio financeiro reembolsável.

Esta política devidamente regulamentada com prazos de reembolso realistas e possíveis, sem juro ou com juros suportáveis de acordo com as realidades das empresas, permitirá, também, que o reembolso programado seja fonte adicional de recursos que permitam ao erário público manter ao longo do tempo o apoio devido e necessário ao sector em causa. Com o presente diploma pretende-se definir e balizar a execução do Programa de Apoio à Indústria Turística, nomeadamente ao sub-sector da hotelaria e similares.

Assim, o Governo Regional nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores apresenta à Assembleia Regional a seguinte:

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

CAPÍTULO I

Os objectivos e formas de concretização do "Apoio à Indústria Turística"

ARTIGO 1º

- 1 - O Governo Regional, pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, apoiará empreendimentos no campo da Indústria Turística, que se enquadrem nas linhas gerais de desenvolvimento do sector de Turismo e que contribuam com investimentos reprodutivos para o desenvolvimento económico da Região.
- 2 - Os empreendimentos a que se refere o número anterior serão os estabelecimentos hoteleiros e similares declarados com interesse para o Turismo ao abrigo do Decreto-Lei nº 49 399 de 24 de Fevereiro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 61/70 de 24 de Fevereiro de 1970, tendo em conta o disposto no Decreto-Lei 391/78, de 14 de Dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

.../...

3 - A concessão de apoio destina-se quer a obras novas, quer a melhoramentos e reconversão de instalações actuais, devendo ser solicitado através da Direcção Regional de Turismo, nos termos do presente diploma.

ARTIGO 2º

1 - O apoio referido no nº 1 do Artº 1º revestirá sempre caracter de subsídio reembolsável e será concedido a pessoas singulares e colectivas.

2 - Para efeitos de reembolso a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo poderá fazer depender da prestação de garantia real a concessão do subsídio a que refere o número anterior.

3 - O plano de reembolso e as suas condições serão sempre estipuladas no despacho de concessão.

ARTIGO 3º

1 - O montante anual do Apoio financeiro previsto neste diploma será fixado no programa "Apoio à Industria Turística" inscrito no Orçamento Regional através da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

2 - O Apoio financeiro não poderá exceder, em princípio 30% sobre o investimento total.

3 - Este limite poderá ser ultrapassado até ao máximo de 49% se assim o recomendar o estudo de viabilidade económica, obtido parecer favorável da Secretaria Regional das Finanças.

CAPÍTULO II

Competência para a concessão



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ARTIGO 4º

A concessão de apoio financeiro é da competência do Secretário Regional dos Transportes e Turismo dentro dos limites de competência previsto para os membros do Governo Regional e do Plenário do Governo Regional quando for a mesma excedida.

CAPÍTULO III

Critérios para a concessão

ARTIGO 5º

O apoio financeiro a que alude o presente diploma só pode ser concedido quando satisfeitas as seguintes condições básicas:

- a) Estar o empreendimento classificado pela Direcção Regional de Turismo
COM INTERESSE PARA O TURISMO
- b) Estar o empreendimento enquadrado nas linhas gerais do desenvolvimento turístico da Região e como tal definido pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.
- c) Ser a exploração do empreendimento da responsabilidade de um profissional devidamente credenciado da respectiva actividade e como tal reconhecido pela Direcção Regional de Turismo depois de ouvidas as associações profissionais do sector.
- d) Ter o empreendimento capitais e/ou participação profissional de residentes na Região.

CAPÍTULO IV

Processo de concessão

ARTIGO 6º

1 - O requerimento, dirigido ao Secretário Regional dos Transportes e Turismo, deve



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Ser fundamentado nos termos do presente diploma e contar com as seguintes informações ;

- a) Identificação do requerente que solicita o apoio incluindo dados quanto à localização do seu domicílio ou sede e estabelecimentos, proprietários, responsável técnico e de gestão, actividade anterior e presente, e se for caso disso;
- b) Descrição técnica do empreendimento e estudo da sua viabilidade nesta optica;
- c) Estudo de viabilidade económica do empreendimento;
- d) Estudo sobre a estrutura financeira do empreendimento com projecção a 5 anos;
- e) Proposta fundamentada do quantitativo da comparticipação e proposta de plano de reembolso e respectivas condições;
- f) Calendário da realização do projecto e informação sobre os responsáveis pela sua execução;
- g) Certidão de aprovação da localização e/ou da alteração, passada pelas autoridades competentes;
- h) Planta de localização;
- i) Planta geral do empreendimento na qual se definam as áreas a ocupar e sua vocação e o equipamento a utilizar;
- j) Quaisquer outros elementos que o requerente julgue conveniente para ilustrar as características particulares do empreendimento.

2 - Os pedidos de apoio deverão ser entregues na Direcção Regional de Turismo competindo-lhe a sua instrução e envio acompanhado de parecer do Secretário Regional dos Transportes e Turismo para efeitos de despacho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ARTIGO 7º

Tratando-se de apoio para compra de equipamento deverão ser incluídas pelo menos três propostas de fornecedores diferentes, detalhando o equipamento em causa, seus preços, prazos de entrega, condições de pagamento e outras condições especiais de fornecimento se for caso disso.

CAPÍTULO V

Controle e supervisão

ARTIGO 8º

- 1 - Durante o período em que o apoio não estiver completamente reembolsado a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo através da Direcção Regional de Turismo procederá à supervisão da execução do empreendimento a qual incluirá diversas inspecções no local.
- 2 - Depois da entrada em funcionamento do empreendimento para o qual se concedeu o apoio nos termos do presente diploma a supervisão referida no número anterior abrangerá os resultados económicos e financeiros, até ao completo reembolso.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

CAPITULO VI

Disposição final

As duvidas suscitadas na interpretação deste diploma serão resolvidas por resolução do Governo Regional

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS TRANSPORTES

E TURISMO

MANUEL ANTÓNIO MEIRELES MARTINS MOTA